

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sexta-feira, 30 de dezembro de 2016

Número 245

19.800.531

1.059.906.534

545.881.586

16.019.405

30.476.957

29.539.197

38.083.614

40.211.681

28.954.310

36.376.353

32.126.717

32.365.128

42.720.074

76.191.260

52.309.444

41.779.896

38.736.779

53.861.216

41.666.510

32.031.936

41.221.795

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI N° 16.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (PROJETO DE LEI Nº 105/13, DA VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Acrescenta os §§ 5°, 6°, 7°, 8° e 9° ao art. 6° da Lei n° 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1° O art. 6° da Lei n° 10.205, de 4 de dezembro de

1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 5°, 6°, 7°, 8° e 9°, com

"Art. 6° ..

- § 5º Sem prejuízo das penas previstas em legislação própria, os estabelecimentos do Município de São Paulo que, direta ou indiretamente, sejam responsabilizados pelas condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga de escravo, poderão sofrer as seguintes penalidades:
- multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$
- 100.000.000,000 (cem milhões de reais); II cassação da licença de funcionamento, no caso:
- a) de não pagamento da multa prevista no inciso I;
 b) de reincidência; ou c) da comprovação da extrema gravidade da conduta,
- na forma de regulamento, respeitado o procedimento previsto no § 7°. § 6° Na forma do inciso II do § 5° deste artigo, fica ve-
- dada a concessão de nova licenca pelo prazo de cinco a dez anos ao estabelecimento penalizado. § 7º A aplicação do disposto no § 5º deste artigo será
- precedida de procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório. § 8º A abertura do procedimento administrativo de que
- trata o § 7º ocorrerá pela ciência: a) de decisões judiciais, decorrentes do trânsito em
- julgado ou proferidas por órgão colegiado; ou b) de decisões administrativas, das quais não caiba
- recurso, de quaisquer dos órgãos da Administração Pública, acompanhadas de parecer favorável da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE, na forma do regulamento.
- § 9º O procedimento administrativo de cassação de licença de que trata o inciso II do § 5º também poderá ser aberto no caso de decisão judicial condenatória de sócio administrador, sócio majoritário ou de responsável legal pelo estabelecimento, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2016.

LEI N° 16.607, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (PROJETO DE LEI Nº 594/13, DOS VEREADORES

NABIL BONDUKI – PT E JULIANA CARDOSO – PT)

Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016,

decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Esta lei institui o Programa Ruas Abertas no âmbito

do Município de São Paulo. Art. 2º O Programa Ruas Abertas consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas, pracas e

- largos para atividades de lazer, esporte, cultura e engloba três modalidades: Ruas de Cultura e Lazer Ruas 24 Horas e Vagas Vivas § 1º Para efeito desta lei, Ruas de Cultura e Lazer são as que funcionam aos domingos e feriados, no horário compreen-dido entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas.
- § 2º Ruas 24 Horas são as que têm permissão para funcionamento ininterrupto de diversas atividades, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que as edificações em torno da via seiam predominantemente comerciais.
- § 3º Entende-se por Vagas Vivas a extensão dos passeios sobre as vias ou logradouros públicos a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população, que atualmente são
- § 4º Trechos de vias, praças e largos que integram o Programa Ruas Abertas são definidos pelo Executivo, inclusive a requerimento dos respectivos moradores do entorno desses locais
- § 5° As disposições da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, aplicam-se durante o funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer, estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.
- § 6º Nos períodos de funcionamento das Ruas de Cultura e Lazer e das Ruas 24 Horas, fica proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes
- § 7º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pela Prefeitura para o bloqueio da via nos dias de funcionamento da Rua de Cultura e Lazer.

Art. 3º O Executivo poderá implantar Vagas Vivas sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.

§ 1º Os proprietários de estabelecimentos comerciais localizados em vias e logradouros que atendam ao disposto no "caput poderão solicitar a implantação de Vaga Viva na frente do respectivo imóvel, nos termos definidos pela regulamentação desta lei.

§ 2° Os estabelecimentos lindeiros ao local onde as Vagas Vivas forem criadas não poderão utilizá-las com finalidades comerciais privadas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira ocorrência e o dobro do valor na recorrência Art. 4º Compete à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), à

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e às Sub-prefeituras avaliar os locais onde serão implantadas as Vagas Vivas. Art. 5° Nas Ruas 24 Horas podem ser permitidas as seguintes atividades:

- I comerciais e de serviços instaladas nas edificações lindeiras:
 - II físico-esportivas;
 - III de lazer e recreação;
 - IV culturais.
- § 1° As atividades elencadas nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo podem ser desenvolvidas por tempo determinado, preferencialmente das 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas.
- § 2º As disposições da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, aplicam-se durante o funcionamento das Ruas 24 Horas, estando assim proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados.
- Poderá ser constituído, por iniciativa dos munícipes, um Conselho da Rua 24 Horas, de caráter voluntário, composto por, no mínimo, 3 (três) usuários e comerciantes do trecho da
- via onde se pretende instalar as atividades. Art. 6° Caberá ao Executivo desenvolver, de forma participativa, projetos urbanísticos de ambientação local de cada Rua 24 Horas, bem como instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, iluminacão adequada às atividades noturnas, readequação do passeio quando necessário e instalação de sanitários públicos móveis.
- § 1º A implantação de Ruas 24 Horas pode prever para cada trecho definido, em função das características locais, o funcionamento contínuo ou em determinados períodos do ano.
- § 2º Todas as Subprefeituras do Município podem indicar pelo menos 1 (uma) área de Rua 24 Horas em qualquer local de sua respectiva circunscrição administrativa.
- § 3º Para garantir o acesso da população às Ruas 24 Horas, devem ser disponibilizadas linhas de ônibus especiais com intervalos regulares e frequentes.
- § 4º Toda Rua 24 Horas deve estar protegida diuturnamente integrantes dos órgãos de segurança pública, inclusive a Guarda Civil Metropolitana, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades ali desenvolvidas.
- § 5º Todas as Subprefeituras devem indicar, no mínimo uma Rua de Cultura e Lazer em quaisquer locais de sua respectiva circunscrição.
- Art. 7º As Ruas de Cultura e Lazer e as Ruas 24 Horas podem ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse do Poder Público ou a pedido dos moradores e comerciantes do trecho da via pública onde se pretende instalar as atividades, sempre que tal pedido seja considerado pelo Poder Público como devidamente justificado e de caráter relevante
- Art. 8° (VETADO) Art. 9° O Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO
- FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo
- Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
- dezembro de 2016.

LEI N° 16.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 509/16, DO EXECUTIVO. APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO **LEGISLATIVO)**

Estima a receita e fixa a despesa do Muni-

Reduzida

41 Subprefeitura Perus

48 Subprefeitura Lapa

50 Subprefeitura Butantã

51 Subprefeitura Pinheiros

53 Subprefeitura Ipiranga

55 Subprefeitura Jabaquara

52 Subprefeitura Vila Mariana

54 Subprefeitura Santo Amaro

56 Subprefeitura Cidade Ademar

49 Subprefeitura Sé

42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi

46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha

47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2017, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:
- I o Orcamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o
- Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capi-Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orca-

mentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2017.

Do Orçamento Fiscal Consolidado

- Art. 2º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2017, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 54.694.563.143,00 (cinquenta e quatro bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais).
- Art. 3º A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	49.839.465.592
Receita Tributária	24.989.700.193
Receita de Contribuições	1.829.267.988
Receita Patrimonial	1.014.379.582
Receita de Serviços	599.810.998
Transferências Correntes	16.593.886.173
Outras Receitas Correntes	4.819.930.698
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA)	100.000.000
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.958.859.447
Receita Patrimonial Intraorçamentária	647.600
Receita de Serviços Intraorçamentária	23.595.866
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	1.000.000
Deduções de Transferências Correntes	(2.019.615.164)
Deduções de Outras Receitas Correntes	(71.997.789)
RECEITAS DE CAPITAL	4.855.097.551
Operações de Crédito	108.208.003
Alienação de Bens	906.351.569
Amortização de Empréstimo	23.388.741
Transferências de Capital	2.687.426.370
Outras Receitas de Capital	1.129.722.868
TOTAL DA RECEITA	54.694.563.143
Art. 4° A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:	
Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal de São Paulo	620.597.000
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	310.950.415
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	6.314.000

Deduções de Odinas Receitas Contentes	(11.551.105
RECEITAS DE CAPITAL	4.855.097.55
Operações de Crédito	108.208.003
Alienação de Bens	906.351.569
Amortização de Empréstimo	23.388.741
Transferências de Capital	2.687.426.370
Outras Receitas de Capital	1.129.722.868
TOTAL DA RECEITA	54.694.563.143
Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:	
Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal de São Paulo	620.597.000
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	310.950.415
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	6.314.000
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	3.310.000
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08 Fundo Municipal do Idoso	2.000
11 Secretaria do Governo Municipal	346.644.642
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	532.092.899
13 Secretaria Municipal de Gestão	223.758.535
14 Secretaria Municipal de Habitação	746.585.435
16 Secretaria Municipal de Educação	10.985.422.304
17 Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico	459.415.722
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	276.888.185
20 Secretaria Municipal de Transportes	2.655.239.705
21 Procuradoria Geral do Município	271.624.986
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	1.132.027.357
23 Secretaria Municipal de Serviços	53.541.219
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	149.571.066
25 Secretaria Municipal de Cultura	518.728.834 216.238.518
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	7.847.081.119
28 Encargos Gerais do Município 30 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e	7.847.081.119
Empreendedorismo	151.644.713
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas	7.056.711
32 Controladoria Geral do Município de São Paulo	34.463.881
34 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	58.930.350
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	70.000

36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade

37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

40 Secretaria Municipal de Relações Governamentais

39 Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana